

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ADMINISTRAÇÃO DE CONTA VINCULADA**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas nº 2.655, Cidade Nova, registrada na JUCERJA sob o nº 5.000, em 14.08.1975, e inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda, sob o nº 33.352.394/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Wagner Granja Viter, inscrito no CPF/MF sob o nº 763.609.467-34, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 811.063.934-D – CREA/RJ, e pelo Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, Hélio Cabral Moreira, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 0601912749 CREA-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.860.916-91, ambos residentes e domiciliados nesta Cidade, ao final assinados, e doravante denominada **CEDAE**;

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001.46, neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos debenturistas ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente), de acordo a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); e

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira privada, com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/n, Vila Yara, CEP 06029-900, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ 60.746.948/0001-12, neste ato representado na forma de seu estatuto social, e doravante denominado **BANCO**.

CEDAE, AGENTE FIDUCIÁRIO e BANCO adiante denominados, em conjunto, como "**PARTES**" e individualmente como "**PARTE**".

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Em 15 de fevereiro de 2012, as Partes celebraram o "*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Conta Vinculada*" ("Contrato");
- (ii) As **PARTES** desejam alterar a Conta Centralizadora e a Conta Vinculada definidas no Contrato, permanecendo inalteradas suas características e condições; e



- (iii) A alteração proposta no item (ii) acima foi aprovada pelo Debenturista em Assembléia Geral de Debenturista realizada na presente data.

RESOLVEM as **PARTES** celebrar o presente "Primeiro Aditamento Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Conta Vinculada" ("Primeiro Aditamento"), nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1. As **PARTES** resolvem alterar o Considerando 'iv' e 'v' do Contrato, em razão da alteração dos dados bancários da Conta Centralizadora e da Conta Vinculada, passando os referidos itens a ter a seguinte redação:

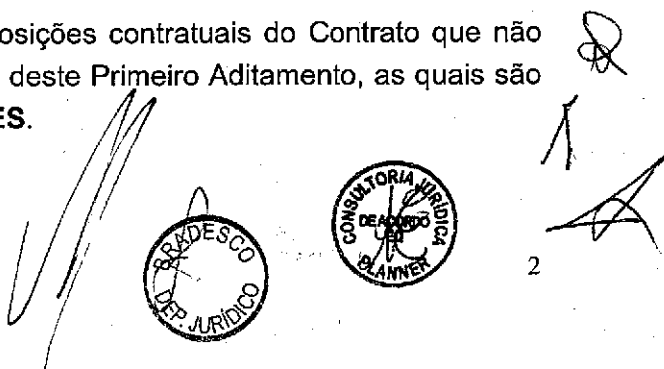
"(iv) a CEDAE mantém no BANCO, na agência nº 2373, a conta nº 510.000-3, da ("CONTA CENTRALIZADORA") , por meio da qual recebe, nesta data, e receberá até a liquidação integral das Obrigações, conforme declaração constante do Contrato de Garantias Reais, a totalidade dos valores pagos pelos Usuários dos Municípios Autorizados em decorrência da prestação dos Serviços;

(v) para a garantia do cumprimento e da integral liquidação das Debêntures e das Obrigações, a CEDAE transferirá, mensalmente, o montante equivalente a 100% (cem por cento) (a) da próxima Amortização Programada das Debêntures acrescida do valor da Remuneração a serem pagas na próxima Data de Pagamento (abaixo definido), no mês subsequente ao da transferência, nos termos da Escritura, ou (b) em caso de vencimento antecipado das Obrigações, das Amortizações Programadas devidas acrescidas da Remuneração aplicável, sem prejuízo dos acréscimos de Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações (sendo "a" ou "b", "Valor Referência"), para a conta da CEDAE nº 51.033-5, da agência nº 2373, mantida junto ao BANCO ("CONTA VINCULADA"), segundo a sistemática deste instrumento e demais disposições do Contrato de Garantias Reais; e"

CLÁUSULA SEGUNDA -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. As **PARTES** acordam que as disposições do presente Primeiro Aditamento somente entrarão em vigor quando de sua assinatura por todas as **PARTES**.

2.2. Permanecem inalteradas todas as disposições contratuais do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por meio deste Primeiro Aditamento, as quais são neste ato integralmente ratificadas pelas **PARTES**.



2

2.3. Este Primeiro Aditamento será regido e interpretado em conjunto com o Contrato, sendo certo que eventual divergência oriunda ou relacionada a este Primeiro Aditamento será solucionada em conformidade com os termos e condições estipulados no Contrato.

E por estarem ajustadas, as **PARTES** assinam, por seus representantes, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e eficácia, perante as testemunhas abaixo assinadas, autorizando o reconhecimento de firmas.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2012.

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUA E ESGOTOS - CEDAE

Nome: Eng.º Wagner Granja Vichter
Cargo: Presidente da CEDAE
Matr. 8.000.423-5

Nome:
Cargo:

Helio Cabral Moreira
Diretor Administrativo-Financeiro e de
Relações com Investidores
DF - CEDAE

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

Nome:
Cargo: Viviane Rodrigues
Diretora

Nome: Flávio D. Aguetoni
Cargo: Procurador

BANCO BRADESCO S.A.

Nome: 97239 - Fabiano Bottignon Kosaka
Cargo:

Nome: 101984 - Roseli Maria Louzano
Cargo:

Testemunhas:

1.

Nome:

R.G.:

CPF:

Ana Eugênia J. S. Queiroga
RG: 15461802000-3

2.

Nome: Karen Deberg Reis

R.G.: 10104024-4

CPF: 074.785.037-21

4ª TABELA DE NOTAS

RUA CONEGO AFONSO 101 - CENTRO - 05310-050 - OSASCO - SP
FONE (11) 3681-5750 - FAX (11) 3681-8850
www.4cartorio.com.br

Reconheço por semelhança as firmas de: ROSELI MARIA LOUZANO e
FABIANO BOTTIGNON KOSAKA, em documento com valor encartado, dou
fé.

Osasco, 12 de junho de 2012.
Em Teste da verdade,

DANIELE JUSTINIANO JESUS - Escrevente Aut.
Segurança: 1998129812363100241703 - (0td)

0676AA153535

